

Secretaria da Administração – Coordenadoria de Compras
PROAD nº 8249/2019
Pedido de Empenho nº 107/2019

Tipo de Empenho: Ordinário

Valor Total: **R\$ 4.600,00**

Credor: Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) (Doc. 8, fls. 03/04)

CNPJ: 33.402.892/0001-06

Objeto: Inscrição de servidores em Curso – Coordenadoria de Projetos e Obras

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Descrição	Qtde.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
Inscrição dos servidores Carlos Alberto Lorenzon e Douglas Jefferson Gusso no curso "Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos – Interpretação da ABNT NBR 9050:2015", a ser realizado no período de 21 a 23 de agosto de 2019, com carga horária de 24 horas, na cidade de São Paulo/ SP.	2	2.300,00	4.600,00

Dotação Orçamentária da Escola Judicial – Capacitação de Recursos Humanos.

Prazo de pagamento: 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal, devidamente certificada, na sede deste E. Tribunal.

Observações: Contato com o Sr. Flávio Roberto Opusculo Cabral, Coordenador de Projetos e Obras, pelo telefone (19) 3232-4388, de segunda a sexta-feira.

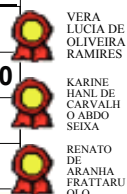
Lei Orçamentária: Lei nº 13.808/2019, de 15/01/2019.

Enquadramento Legal: Lei 8.666/93, artigo 25, inciso II, c/c artigo 13, inciso VI - CD.

Justificativa: Justifica-se esta contratação como uma inexigibilidade de licitação, posto que presentes os pressupostos legais exigidos, quais sejam: 01) o serviço contratado é trabalho técnico profissional especializado, é singular e é evidente a relevância do tema abordado no referido curso para o requisitante (conforme DOD-D); 02) o conteúdo programático do curso, a especificidade do tema, bem como a expertise da ABNT no segmento em questão, conferem singularidade e notoriedade ao evento, conforme documento 3; 03) de acordo com o documento 8, o valor proposto pela empresa está compatível com o praticado com outros órgãos/empresas; 04) há parecer referencial da Assessoria Jurídica às fls. 17/21 do documento 8. 05) com amparo no disposto na Orientação Normativa nº 34, de 13/12/2012 da AGU, e no Acórdão nº 1.336/2006 do TCU, considerando-se que o valor da presente despesa não supera o limite de compra direta do inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/1.993, fica, em atendimento ao Princípio da Economicidade Processual, dispensada a publicação do presente ato na Imprensa Nacional.

Campinas, 26 de julho de 2019.

(a) **KARINE HANL DE CARVALHO ABDO SEIXA**
Assistente-Chefe da Seção de Compras



Secretaria da Administração – Coordenadoria de Compras
PROAD nº 8249/2019
Pedido de Empenho nº 107/2019

Reconheço.

(a) RENATO DE ARANHA FRATTARUOLO
Coordenador de Compras

Ratifico. À Secretaria de Orçamento e Finanças.

(a) VERA LÚCIA DE OLIVEIRA RAMIRES
Secretária da Administração Substituta